



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão de Finanças e Tributação

PARECER

PROJETO DE LEI N° 1.518, de 2007, que “Dispõe sobre a isenção do IPI - Imposto sobre Produtos Industrializados para a blindagem de veículos automotores de magistrados.”

Autor: Deputado Arnaldo Faria de Sá

Relator: Deputado Fernando Coruja

1. RELATÓRIO

Com a proposição em epígrafe, pretende-se isentar do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI a blindagem dos veículos automotores de propriedade de magistrados, considerada, pela legislação em vigor, operação industrial de beneficiamento.

O feito vem a esta Comissão, na forma do Regimento, para verificação prévia da compatibilidade ou adequação financeira e orçamentária, não tendo sido apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

2. VOTO

Cabe a esta Comissão, além do exame de mérito, inicialmente apreciar a proposição quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias, o orçamento anual e as normas pertinentes à receita e despesa públicas, nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RI, arts. 32, IX, “h” e 53, II) e de Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação, que “estabelece procedimentos para o exame de compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira”, aprovada pela CFT em 29 de maio de 1996.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2007 (Lei n° 11.439, de 29 de dezembro de 2006), em seu art. 101, condiciona a aprovação de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária, acarretando renúncia de receita, ao cumprimento do disposto no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que exige estar a proposição acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, assim como sua compatibilidade com o cumprimento das metas fiscais estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e o atendimento de pelo menos uma de duas condições alternativas.

Uma condição é que o proponente demonstre que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias. Outra condição, alternativa, é que a proposição esteja acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação de base de cálculo, majoração ou criação



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão de Finanças e Tributação

de tributo ou contribuição, o benefício só podendo entrar em vigor quando implementadas as medidas referidas.

Em que pese as nobres intenções do autor, o Projeto não se apresenta em conformidade com os preceitos financeiros em vigor. Com efeito, propõe isenção do IPI sobre a operação industrial de beneficiamento, consistente na blindagem de veículos automotores, quando estes forem de propriedade de magistrados, com consequente redução em sua arrecadação total, sem, no entanto, estar instruído com estimativa de renúncia que permita a apreciação de sua materialidade. Outrossim, não proporciona medida compensatória da renúncia de receita tributária que acarreta, desatendendo a determinação da legislação complementar apontada. Destarte, consideramos a proposta inadequada e incompatível orçamentária e financeiramente, ficando, assim, prejudicado o exame do mérito, em conformidade com o art. 10 da Norma Interna - CFT, *supra* mencionada.

Pelo exposto, VOTO PELA INADEQUAÇÃO E INCOMPATIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DO PROJETO DE LEI N° 1.518, DE 2007.

Sala da Comissão, em 10 de outubro de 2007.

**Deputado Fernando Coruja
Relator**